



Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Parecer nº 225/2022

Parecer Jurídico

Requerente: Secretaria de Receita

Assunto: Parecer Jurídico acerca da possibilidade de isenção de IPTU de templo religioso.

Ementa: Parecer Jurídico acerca de isenção de IPTU por Entidade de Assistência sem fins lucrativos.

Em atenção ao pedido de Parecer Técnico-Jurídico dirigido à Procuradoria-Geral do Município, opino como segue:

Trata-se de solicitação de isenção tributaria de **PROVÍNCIA TOSCANA DA ORDEM DAS CARMELITAS DESCALÇOS, procedimento 888/2022.**

Verifica-se que o contribuinte requer isenção de IPTU em virtude de ser instituição de assistência sem fins lucrativos, conforme art. 150, VI, alínea “c”, da CF/88.

Requeriu, ainda, alteração cadastral que já foi realizada, conforme consulta ao sistema.

Anexou documentos estatuto, registro, entre outros.

É o relatório. Segue parecer opinativo.

O art. 7º do Código Tributário Municipal garante a possibilidade de IMUNIDADE de IMPOSTOS em determinadas hipóteses, vejamos:

Art. 7 – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município de Lucena:



Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

VII - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, **das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos**, atendidos os requisitos da legislação aplicável;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Verifica-se que o art. 1 do Estatuto Social aduz que a entidade é sem fins lucrativos, ademais promove o serviço social e a educação infantil e ensino fundamental.

Sendo assim, diante do que aduz o CTM e o art. 150, VI, “c” da Constituição Federal, é possível declarar a imunidade tributária do requerente.

EM RELAÇÃO À DÍVIDA DA TAXA DE TCR:

O CTM previu isenção de IPTU, basta verificar a leitura do art. 48, MAS NÃO DO TCR, que possui natureza jurídica de TAXA, pelo menos não até 2022.

Portanto, **não há isenção dos TCR's** inscritos na dívida ativa, nem mesmo do ano de 2022.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta procuradoria opina pelo seguinte:

Primeiramente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem



Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Diante do exposto se vislumbra possibilidade de IMUNIDADE DO IPTU, no entanto SOMENTE DO ANO CORRENTE, visto que o requerimento de imunidade/isenção deve ser ANO A ANO, pois os requisitos devem ser a todo tempo renovados e comprovados. Não havendo imunidade quanto a 2021

Importante frisar, por fim, que a autoridade da referida pasta é quem deve ordenar ou não a referida desoneração após análise do presente parecer.

É o parecer.

Lucena, 13 de dezembro de 2022.

Rogério dos Santos Falcão
Procurador-Geral do Município
OAB/PB nº 20.987

Ringson Monteiro De Toledo
Sub-Procurador

Abraão Dantas Queiroz
Procurador Municipal
OAB/PB nº 18.609

Emanuel Lucena Neri
Procurador Municipal
OAB/PB 19.593